



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Xaxim

SUMÁRIO

A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	19
A.4.1 - Situação Patrimonial	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	20
A.4.3 - Variação Patrimonial	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	23
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	24
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	24
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	28
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	30
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	32
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	32
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º.....	33

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	34
A.8 - Outras Restrições	44
CONCLUSÃO	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00154870
UNIDADE	Município de Xaxim
RESPONSÁVEL	Sr. Lírio Dagort - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Gilson Luiz Vicenzi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.911/2009

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de Xaxim** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 09/00154870**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3.888, de 21/02/09, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.937 de 23/09/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00154870.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Lírio Dagort, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 15.629, de 02/10/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 19/10/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 1.084 a 1.090 do presente processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.4 e A.12 da conclusão do relatório, itens A.6.3.1 e A.8.8 deste (solicitação acatada pelo responsável), nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 07/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/11/2005, resultando na Lei nº 2915, publicada em 07/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/10/2007, resultando na Lei nº 3186/2007, de 20/11/07, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 3213/07, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 33.016.200,00 e fixou a despesa em R\$ 33.016.200,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 16/12/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, restando evidenciada a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referente ao exercício de 2007, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/09/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3213, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 33.016.200,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **21.000,00**, que corresponde a **0,06%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	33.016.200,00
Ordinários	32.995.200,00
Reserva de Contingência	21.000,00
(+) Créditos Adicionais	18.145.840,81
Suplementares	8.664.403,06
Especiais	9.481.437,75
(-) Anulações de Créditos	9.686.795,64
Orçamentários/Suplementares	9.686.795,64
(=) Créditos Autorizados	(*) 41.475.245,17

(*) A divergência apurada de R\$ 1.535.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, está evidenciada no item A.8.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.429.375,04	7,86
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	9.686.795,64	53,28
Superávit Financeiro	247.646,31	1,36
Recursos de Operações de Crédito	5.401.500,00	29,71
Convênios	1.415.523,82	7,79
T O T A L	18.180.840,81	100,00

(*) A divergência apurada de R\$ 35.000,00 entre os créditos adicionais apurados e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais informado via sistema e-Sfinge está evidenciada no item A.8.2.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 18.145.840,81**, equivalendo a **54,96%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **47,75%** e os especiais **52,25%**

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 9.686.795,64**, equivalendo a **29,34%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	33.016.200,00	38.394.319,77	5.378.119,77
DESPESA	41.475.245,17	38.235.500,33	(3.239.744,84)
Superávit de Execução Orçamentária		158.819,44	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	27.546.647,34
Das Demais Unidades	10.847.672,43
TOTAL DAS RECEITAS	38.394.319,77
DESPESAS	
Da Prefeitura	27.406.612,66
Das Demais Unidades	10.828.887,67
TOTAL DAS DESPESAS	38.235.500,33
SUPERÁVIT	158.819,44

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 158.819,44**, correspondendo a **0,41%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 158.819,44** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 140.034,68** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 18.784,76**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 140.034,68**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 27.546.647,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 7.730.037,74**), e a Despesa Realizada **R\$ 27.406.612,66**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,36%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 140.034,68**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	140.034,68
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	18.784,76
TOTAL	SUPERÁVIT	158.819,44

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 158.819,44** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 140.034,68**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 18.784,76**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 38.394.319,77** equivalendo a **116,29%** da receita orçada.

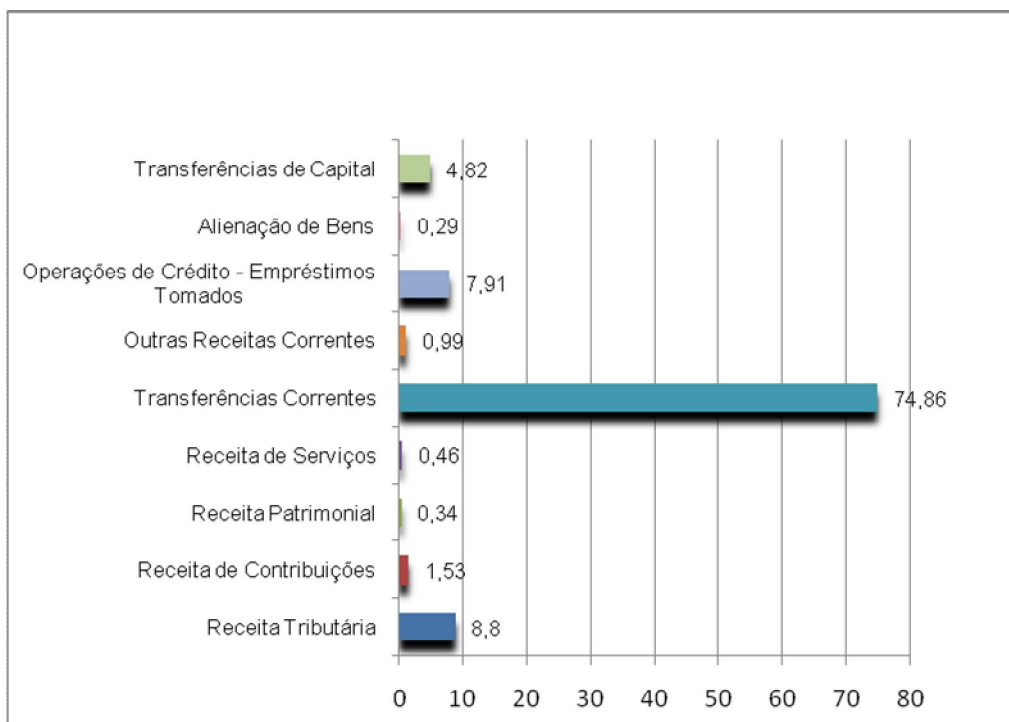
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.491.252,44	10,63	3.162.511,15	10,92	3.377.751,66	8,80
Receita de Contribuições	454.386,80	1,94	591.645,74	2,04	586.393,38	1,53
Receita Patrimonial	136.040,93	0,58	169.575,48	0,59	131.757,00	0,34
Receita de Serviços	225.590,45	0,96	817.224,15	2,82	176.680,97	0,46
Transferências Correntes	18.187.309,35	77,59	23.310.861,45	80,51	28.741.703,64	74,86
Outras Receitas Correntes	428.236,57	1,83	334.313,68	1,15	379.975,54	0,99
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	664.431,08	2,83	394.542,39	1,36	3.035.149,32	7,91
Alienação de Bens	25.496,97	0,11	19.512,93	0,07	111.165,71	0,29
Amortização de Empréstimos	3.762,62	0,02	5.011,47	0,02	1.748,73	0,00

Transferências de Capital	823.171,36	3,51	147.500,00	0,51	1.851.993,82	4,82
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	23.439.678,57	100,00	28.952.698,44	100,00	38.394.319,77	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



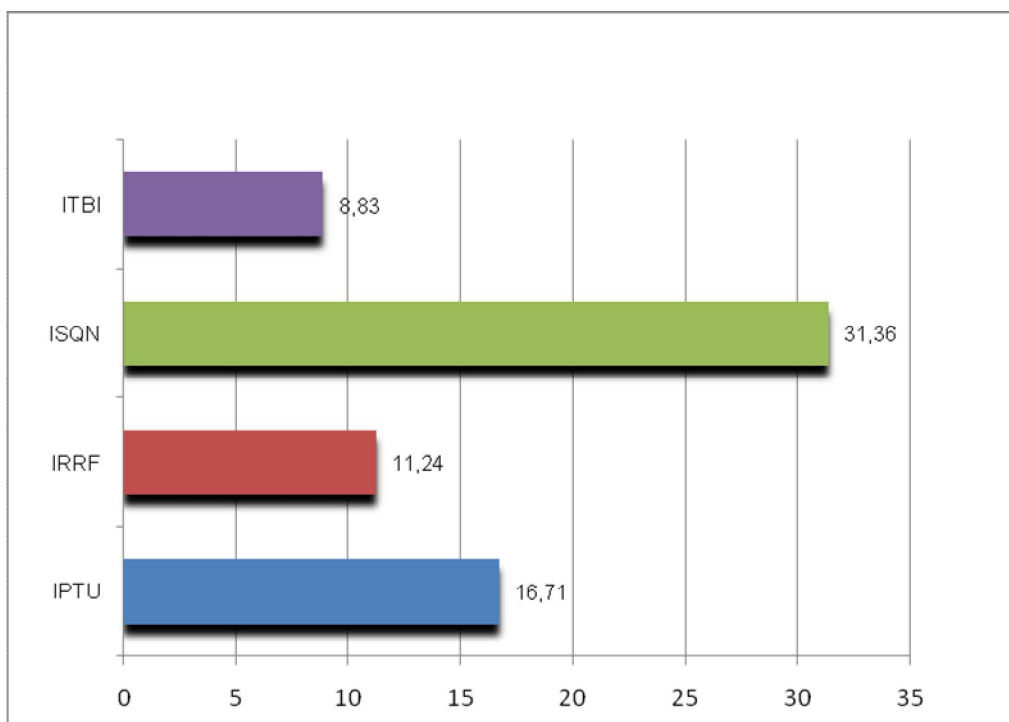
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.745.674,70	70,07	2.066.899,37	65,36	2.301.213,74	68,13
IPTU	529.986,76	21,27	563.096,91	17,81	564.307,41	16,71
IRRF	226.941,37	9,11	282.140,42	8,92	379.518,35	11,24
ISQN	766.173,26	30,75	977.750,40	30,92	1.059.191,61	31,36
ITBI	222.573,31	8,93	243.911,64	7,71	298.196,37	8,83
Taxas	477.122,29	19,15	622.740,83	19,69	687.503,41	20,35
Contribuições de Melhoria	268.455,45	10,78	472.870,95	14,95	389.034,51	11,52
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.491.252,44	100,00	3.162.511,15	100,00	3.377.751,66	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	586.393,38	1,53
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	586.393,38	1,53
Total da Receita de Contribuições	586.393,38	1,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	38.394.319,77	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.187.309,35	77,59	23.310.861,45	80,51	28.741.703,64	74,86
Transferências Correntes da União	7.801.234,53	33,28	8.488.866,56	29,32	10.816.116,24	28,17
Cota-Parte do FPM	6.353.428,99	27,11	7.474.405,33	25,82	9.690.844,51	25,24
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(953.013,79)	(4,07)	(1.231.052,58)	(4,25)	(1.710.461,42)	(4,45)
Cota do ITR	8.355,84	0,04	8.865,41	0,03	9.057,88	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(541,23)	0,00	(1.258,73)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	85.071,36	0,36	114.492,95	0,40	112.847,27	0,29
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(12.760,68)	(0,05)	(19.074,49)	(0,07)	(20.684,88)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	81.229,16	0,35	79.268,36	0,27	124.231,15	0,32
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.267.776,84	5,41	1.079.259,96	3,73	1.456.136,80	3,79
Transferência de Recursos do FNAS	270.525,75	1,15	271.900,87	0,94	284.171,66	0,74
Transferências de Recursos do FNDE	451.207,63	1,92	511.984,91	1,77	656.486,45	1,71
Demais Transferências da União	249.413,43	1,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	199.357,07	0,69	214.745,55	0,56
Transferências Correntes do Estado	7.971.773,31	34,01	11.360.668,57	39,24	13.058.300,99	34,01
Cota-Parte do ICMS	7.660.970,74	32,68	11.165.756,92	38,57	13.359.453,11	34,80

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.149.145,33)	(4,90)	(1.874.669,22)	(6,47)	(2.444.783,12)	(6,37)
Cota-Parte do IPVA	1.201.560,05	5,13	1.422.244,81	4,91	1.615.178,04	4,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(80.019,97)	(0,28)	(214.979,36)	(0,56)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	287.767,45	1,23	263.560,38	0,91	401.418,06	1,05
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(43.165,10)	(0,18)	(43.237,74)	(0,15)	(73.579,86)	(0,19)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	74.144,93	0,26	62.265,86	0,16
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	13.785,50	0,06	432.888,46	1,50	353.328,26	0,92
Transferências Multigovernamentais	2.270.499,97	9,69	3.088.741,87	10,67	4.359.506,67	11,35
Transferências de Recursos do Fundeb	2.270.499,97	9,69	3.088.741,87	10,67	4.359.506,67	11,35
Transferências de Convênios	143.801,54	0,61	372.584,45	1,29	507.779,74	1,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	823.171,36	3,51	147.500,00	0,51	1.851.993,82	4,82
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	19.010.480,71	81,10	23.458.361,45	81,02	30.593.697,46	79,68
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	23.439.678,57	100,00	28.952.698,44	100,00	38.394.319,77	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 136.861,19**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	242.331,23	100,00	193.675,98	99,94	136.861,19	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	107,02	0,06	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	242.331,23	100,00	193.783,00	100,00	136.861,19	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 3.035.149,32**, correspondendo a **7,91%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 38.235.500,33** equivalendo a **92,11%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA FUNÇÃO GOVERNO	POR DE	2006		2007		2008	
		Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa		977.633,44	4,15	1.067.063,00	3,74	1.246.612,24	3,26
04-Administração		2.029.781,50	8,61	3.131.659,01	10,97	3.258.346,59	8,52
06-Segurança Pública		149.752,52	0,64	294.242,69	1,03	354.032,18	0,93
08-Assistência Social		1.523.449,05	6,46	1.847.411,21	6,47	2.308.954,58	6,04
10-Saúde		4.608.111,47	19,55	5.589.302,30	19,57	7.650.210,24	20,01
12-Educação		5.768.033,10	24,47	6.572.199,28	23,02	8.310.404,32	21,73
13-Cultura		69.661,25	0,30	83.265,86	0,29	145.120,43	0,38
15-Urbanismo		2.145.574,91	9,10	3.291.188,24	11,53	4.682.842,61	12,25
16-Habitação		114.045,65	0,48	152.593,73	0,53	26.575,86	0,07
17-Saneamento		69.000,00	0,29	61.671,39	0,22	106.726,00	0,28
20-Agricultura		893.649,63	3,79	1.015.350,87	3,56	2.737.735,20	7,16
22-Indústria		193.228,11	0,82	219.601,63	0,77	291.528,17	0,76
23-Comércio Serviços	e	78.289,80	0,33	112.997,14	0,40	238.890,05	0,62
25-Energia		82.752,47	0,35	19.510,23	0,07	0,00	0,00
26-Transporte		3.248.580,72	13,78	3.506.289,47	12,28	4.091.797,34	10,70
27-Desporto e Lazer		284.105,06	1,21	378.435,59	1,33	727.138,47	1,90
28-Encargos Especiais		1.331.652,45	5,65	1.210.835,13	4,24	2.058.586,05	5,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA		23.567.301,13	100,00	28.553.616,77	100,00	38.235.500,33	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	19.728.562,05	83,71	24.426.620,80	85,55	29.393.165,14	76,87
Pessoal e Encargos	11.016.316,80	46,74	12.864.827,92	45,05	15.148.086,09	39,62
Aposentadorias e Reformas	270.436,18	1,15	292.780,96	1,03	254.191,34	0,66
Pensões	101.098,51	0,43	111.312,53	0,39	99.993,83	0,26
Contratação por Tempo Determinado	1.623.865,16	6,89	1.990.858,85	6,97	1.136.336,60	2,97
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.799.365,86	28,85	7.931.423,78	27,78	10.720.022,04	28,04
Obrigações Patronais	1.751.936,05	7,43	2.188.290,86	7,66	2.558.908,30	6,69
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	379.383,86	1,61	307.725,55	1,08	324.997,92	0,85
Sentenças Judiciais	85.333,81	0,36	30.000,00	0,11	49.638,56	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	1.570,16	0,01	0,00	0,00	3.997,50	0,01
Indenizações Restituições Trabalhistas	3.327,21	0,01	12.435,39	0,04	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	72.222,72	0,31	92.981,66	0,33	239.626,93	0,63
Juros sobre a Dívida por Contrato	72.222,72	0,31	91.781,66	0,32	236.754,04	0,62
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	1.200,00	0,00	2.872,89	0,01
Outras Despesas Correntes	8.640.022,53	36,66	11.468.811,22	40,17	14.005.452,12	36,63
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	209,30	0,00	12.615,07	0,03
Diárias - Civil	19.628,00	0,08	4.371,06	0,02	10.230,00	0,03
Material de Consumo	2.384.889,75	10,12	3.353.973,63	11,75	5.032.333,59	13,16
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	12.279,52	0,03
Material de Distribuição Gratuita	678.245,12	2,88	725.548,73	2,54	605.504,16	1,58

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Passagens e Despesas com Locomoção	170.457,90	0,72	324.533,05	1,14	366.714,53	0,96
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	147.437,56	0,63	159.586,20	0,56	268.720,77	0,70
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	862,50	0,00	1.090,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.424.128,54	18,77	5.538.859,47	19,40	6.737.391,82	17,62
Contribuições	337.447,79	1,43	639.763,81	2,24	367.950,00	0,96
Subvenções Sociais	35.057,36	0,15	0,00	0,00	5.918,84	0,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	172.795,83	0,73	208.631,09	0,73	251.405,39	0,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	251.408,37	1,07	265.391,62	0,93	260.232,00	0,68
Sentenças Judiciais	4.774,06	0,02	223.664,60	0,78	754,45	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	59.230,89	0,15
Indenizações e Restituições	13.752,25	0,06	23.416,16	0,08	13.081,09	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	3.838.739,08	16,29	4.126.995,97	14,45	8.842.335,19	23,13
Investimentos	3.203.443,76	13,59	3.625.866,43	12,70	7.742.844,73	20,25
Material de Consumo	0,00	0,00	5.000,00	0,02	0,00	0,00
Obras e Instalações	2.305.378,72	9,78	2.817.269,51	9,87	4.786.756,10	12,52
Equipamentos e Material Permanente	873.065,04	3,70	609.596,92	2,13	2.417.155,94	6,32
Aquisição de Imóveis	25.000,00	0,11	194.000,00	0,68	469.032,69	1,23
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	69.900,00	0,18
Amortização da Dívida	635.295,32	2,70	501.129,54	1,76	1.099.490,46	2,88
Principal da Dívida Contratual Resgatado	635.295,32	2,70	501.129,54	1,76	1.099.490,46	2,88
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	23.567.301,13	100,00	28.553.616,77	100,00	38.235.500,33	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.162.796,24
Bancos Conta Movimento	761.963,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	400.832,93
(+) ENTRADAS	52.472.779,87
Receita Orçamentária	38.394.319,77
Receitas Correntes Arrecadadas	33.394.262,19
Receitas de Capital Arrecadadas	5.000.057,58
Transferências Financeiras Recebidas	7.741.875,42
Extraorçamentárias	6.336.584,68
Realizável	1.415.152,71
Restos a Pagar	995.776,16
Consignações	2.811.933,06
Depósitos de Diversas Origens	23.008,35
Serviço da Dívida a Pagar	500.984,59
Outras Operações	512.073,23
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	77.656,58
(-) SAIDAS	51.736.976,50
Despesa Orçamentária	38.235.500,33
Despesas Correntes	29.393.165,14
Despesas de Capital	8.842.335,19
Transferências Financeiras Concedidas	7.741.875,42
Extraorçamentárias	5.759.600,75
Realizável	1.246.289,87
Restos a Pagar	762.964,84
Consignações	2.715.486,07
Depósitos de Diversas Origens	21.802,15
Serviço da Dívida a Pagar	500.984,59
Outras Operações	512.073,23
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.898.599,61
Banco Conta Movimento	914.299,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	984.300,34

Fonte: Balanço Financeiro

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	453.141,86
Vinculado em C/C Bancária	825.443,51
TOTAL	1.278.585,37

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.904.175,17	Financeiro	1.229.029,34
Disponível	1.898.599,61	Depósitos	163.156,78
Bancos Conta Movimento	914.299,27	Consignações	161.950,58
Bancos Conta Vinculada	984.300,34	Depósitos de Diversas Origens	1.206,20
Realizável	5.575,56	Restos a Pagar	1.065.872,56
Créditos a Receber	119,49	Obrigações a Pagar	1.065.872,56
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.456,07		
Permanente	20.494.130,58	Permanente	4.140.900,80
Créditos	4.614,92	Dívida Fundada Interna	3.267.901,46
Empréstimos e Financiamentos	4.614,92	Por Contratos de Longo Prazo	3.267.901,46
Bens e Valores em Circulação	8.678,80	Débitos Consolidados	872.999,34
Dívida Ativa	1.783.790,47	Débitos Parcelados Junto à Previdência	872.999,34
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.783.790,47		
Realizável a Longo Prazo	5.437,64		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	5.437,64		
Investimentos	4.676,85		
Imobilizado	18.686.931,90		
Bens Móveis e Imóveis	18.686.931,90		
Bens Imóveis	9.719.741,44		
Bens Móveis	8.967.190,46		
ATIVO REAL	22.398.305,75	PASSIVO REAL	5.369.930,14
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	17.028.375,61
TOTAL	22.398.305,75	TOTAL	22.398.305,75

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 900.479,49**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	1.206,20
Consignações	123.548,34
Obrigações a Pagar	775.724,95
TOTAL	900.479,49

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.177.708,44	1.904.175,17	726.466,73
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	523.327,72	1.229.029,34	(705.701,62)
Saldo Patrimonial Financeiro	654.380,72	675.145,83	20.765,11

OBS: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário no total de R\$ 138.054,33 refere-se em parte ao cancelamento de restos a pagar, no total de R\$ 77.656,58, e o valor de R\$ 60.407,75 está evidenciado no item A.8.4.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 675.145,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 20.765,11**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 654.380,72** para um superávit financeiro de **R\$ 675.145,83**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.284.041,41**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 900.479,49**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 383.561,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,70** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	42.851.270,24
Receita Orçamentária	38.394.319,77
Transferências Financeiras Recebidas	7.741.875,42
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.284.924,95
Alienação de Bens	111.165,71
Liquidação de Créditos	138.609,92
Incorporações de Passivos	3.035.149,32
Despesa Efetiva	41.075.827,84
Despesa Orçamentária	38.235.500,33
Transferências Financeiras Concedidas	7.741.875,42
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.901.547,91
Aquisição de Bens	3.802.057,45
Desincorporações de Passivos	1.099.490,46
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.775.442,40
Variações Ativas	18.978.315,68
Interferências Ativas	17.260.285,76
Incorporação de Ativos	1.640.373,34
Cancelamento de Restos a Pagar	77.656,58
(-) Variações Passivas	18.711.838,84
Interferências Passivas	17.260.285,76
Desincorporações de Ativos	621.575,70
Ajustes de Obrigações	829.977,38
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	266.476,84
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.775.442,40
(+) Resultado Patrimonial-IEO	266.476,84
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.041.919,24
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.638.729,45
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	2.041.919,24
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	(*) 16.680.648,69

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(*) A divergência no valor de R\$ 347.726,92, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais está evidenciado no item A.8.5.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.375.264,56	1.353.555,06
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	773.430,89	758.213,38
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	3.035.149,32	3.035.149,32
(-) Outras Desincorporações de Passivos	326.059,57	326.059,57
(+) Ajuste de Obrigações	829.977,38	829.977,38
Saldo para o Exercício Seguinte	4.140.900,80	4.134.408,81

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.453.640,80	6,20	1.375.264,56	4,75	4.140.900,80	10,79

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	523.327,72
Consignações	2.811.933,06
Depósitos de Diversas Origens	23.008,35
Restos a Pagar	995.776,16
Outras Operações	512.073,23
Serviço da Dívida a pagar	500.984,59
Consignações	(2.715.486,07)
Depósitos de Diversas Origens	(21.802,15)
Restos a Pagar	(762.964,84)
Outras Operações	512.073,23
Serviço da Dívida a Pagar	(500.984,59)
Saldo para o Exercício Seguinte	(*) 853.792,23

(*) A divergência entre o saldo da dívida flutuante apurado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante e o Anexo 14 – Balanço Patrimonial está apontado no item A.8.6.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.596.142,33	86,26	523.327,72	44,44	853.792,23	44,84

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	955.588,91
Recebimento de Dívida Ativa	136.861,19
Dívida Ativa - Inscrição	718.301,50
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	1.537.029,22

(*) A diferença de R\$ 246.761,25 entre o saldo de dívida ativa apurado e o apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial está evidenciada no item A.8.7, deste relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	564.307,41	2,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.059.191,61	3,84
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	379.518,35	1,38
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	298.196,37	1,08
Cota do ICMS	13.359.453,11	48,45
Cota-Parte do IPVA	1.615.178,04	5,86
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	401.418,06	1,46
Cota-Parte do FPM	9.690.844,51	35,14
Cota do ITR	9.057,88	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	112.847,27	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	44.073,63	0,16
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	40.444,90	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	27.574.531,14	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	37.860.009,56
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.465.747,37
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.394.262,19

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.833.232,08
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.833.232,08

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.464.399,90
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	6.853,50
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.471.253,40

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo1, item1)	180,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	180,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge fl. 956, 959 e 963)	1.045.819,93
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo1, item 2)	44.487,69
Cancelamento de Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge fl. 996)	1.640,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.091.948,03

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.833.232,08	6,65
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.471.253,40	23,47
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	180,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.091.948,03	3,96
(+) Educação Especial	5.918,84	0,02
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	106.240,70	0,39
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.151,18	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.315.365,81	26,53
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	6.893.632,79	25,00
Valor acima do Limite (25%)	421.733,02	1,53

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.315.365,81**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 421.733,02**, representando **1,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.359.506,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.151,18
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.621.194,71
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	3.310.047,40
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	688.852,69

(*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 – Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério), (fl. 957 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.310.047,40**, equivalendo a **75,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.359.506,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.151,18
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.368.657,85
95% dos Recursos do FUNDEB	4.150.224,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	4.368.657,85
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	218.432,89

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas do FUNDEB em 2008	4.359.506,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.151,18
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009) (fl. 929)	18.668,13
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, até o limite da disponibilidade financeira (fls. 989 e 990)	18.668,13
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	4.368.657,85

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	18.668,13
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar, até o limite da disponibilidade financeira (fls. 989 e 990)	18.668,13
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	7.333.549,69
Vigilância Sanitária (10.304)	9.255,86
Vigilância Epidemiológica (10.305)	59.124,59
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	43.316,57
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.445.246,71

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios e Operações de Crédito Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Sistema e-Sfinge fl. 964)	1.517.657,44
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	30.051,08
Cancelamento de Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge fl. 997)	23.134,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.570.842,52

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.445.246,71	27,00
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.570.842,52	5,70
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	5.874.404,19	21,30
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	4.136.179,67	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.738.224,52	6,30

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.874.404,19**, correspondendo a um percentual de **21,30%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	14.532.749,22
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	14.532.749,22

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	615.336,87
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	615.336,87

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	49.638,56
Despesas de Exercícios Anteriores	3.997,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	53.636,06

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.394.262,19	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.036.557,31	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.532.749,22	43,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	615.336,87	1,84
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	53.636,06	0,16
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	15.094.450,03	45,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.942.107,28	14,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.394.262,19	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.032.901,58	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.532.749,22	43,52
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	53.636,06	0,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.479.113,16	43,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.553.788,42	10,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.394.262,19	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.003.655,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	615.336,87	1,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	615.336,87	1,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.388.318,86	4,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.486,71	14.634,07	16,99
FEVEREIRO	2.486,71	14.634,07	16,99
MARÇO	2.486,71	14.634,07	16,99
ABRIL	2.486,71	14.634,07	16,99
MAIO	2.486,71	14.634,07	16,99
JUNHO	2.548,88	14.634,07	17,42
JULHO	2.548,88	14.634,07	17,42
AGOSTO	2.612,60	14.634,07	17,85
SETEMBRO	2.612,60	14.634,07	17,85
OUTUBRO	2.612,60	14.634,07	17,85
NOVEMBRO	2.744,95	14.634,07	18,76
DEZEMBRO	2.744,95	14.634,07	18,76

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 24.318 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
38.394.319,77	392.840,90	1,02

(*) Conforme Sistema e-Sfinge, relatório às fls. 1006 dos autos (R\$ 324.661,90) mais 21% (R\$ 68.179,00) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 392.840,90**, representando **1,02%** da receita total do Município (**R\$ 38.394.319,77**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.356.187,13	13,76
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	20.449.325,80	83,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	591.645,74	2,43
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	24.397.158,67	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.246.612,24	5,11
Total das despesas para efeito de cálculo	1.246.612,24	5,11
Valor Máximo a ser Aplicado	1.951.772,69	8,00
Valor Abaixo do Limite	705.160,45	2,89

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.246.612,24**, representando **5,11%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 24.397.158,67**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 24.318 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.246.612,24	505.432,31	40,54

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 505.432,31**, representando **40,54%** da receita total do Poder (**R\$ 1.246.612,24**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	2.300.000,00	2.758.247,66	458.247,66

Obs.: Meta fiscal de resultado nominal prevista extraída da LDO e meta fiscal de resultado nominal realizada extraída do sistema e-Sfinge, fl. 1005 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, evidenciando a seguinte restrição:

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	705.600,00	(1.779.451,80)	(2.485.051,80)

Obs.: Meta fiscal de resultado primário prevista extraída da LDO e meta fiscal de resultado primário realizada extraída do sistema e-Sfinge, fl. 1005 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, evidenciando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.530.693,58	5.105.668,87	574.975,29
Até o 2º Bimestre	10.151.844,81	11.617.464,96	1.465.620,15
Até o 3º Bimestre	16.087.410,39	17.475.250,33	1.387.839,94
Até o 4º Bimestre	21.447.927,75	23.924.284,60	2.476.356,85
Até o 5º Bimestre	26.594.455,86	30.186.023,73	3.591.567,87
Até o 6º Bimestre	33.016.200,00	38.394.319,77	5.378.119,77

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Município de Xaxim, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 (fls. 920 a 938) que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, todavia sem valores a informar, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
TOTAL	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Xaxim, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 920 a 938)	
Contas vinculadas – Prefeitura Municipal	823.593,72
(+) Contas vinculadas – Demais Unidades Gestoras	382.870,87
Fundo Municipal de Saúde	250.749,52
Fundo Municipal de Assistência Social	102.153,18
Fundo Municipal de Habitação	29.968,17
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	230.343,36
Fundo Municipal de Saúde	9.782,25
Fundo Municipal de Assistência Social	13.822,55
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	91.707,56
Fundo Municipal da Melhoria da Polícia Militar	105.434,93
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	6.141,10
Fundo Municipal de Habitação	3.454,97
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (Prefeitura)	1.237,32
FNDE M.E.	1.228,52
Fundo Habitação	8,80
TOTAL (1)	1.438.045,27
PASSIVO CONSIGNADO (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 978 a 995B)	
(+) Restos a Pagar liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008	191.735,86
(+) Restos a Pagar liquidados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras)	290.147,61
Fundo Municipal de Melhorias da Polícia Militar	22.954,65
Fundo Municipal de Assistência Social	71.562,22
Fundo Municipal de Saúde	195.630,74

(+) Cancelamento de restos a pagar (fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 996)	65.250,24
Prefeitura	42.116,24
Fundo Municipal de Saúde	23.134,00
(+) Consignações	161.950,58
(+) Depósitos de Diversas Origens	1.206,20
TOTAL (2)	710.290,49
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008	727.755,30

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
	BANCOS
Contas Movimento – exceto Câmara Municipal (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 920 a 938)	
Prefeitura	454.991,62
Demais Unidades Gestoras	230.343,36
Fundo Municipal de Saúde	9.782,25
Fundo Municipal de Assistência Social	13.822,55
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	91.707,56
Fundo Municipal da Melhoria da Polícia Militar	105.434,93
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	6.141,10
Fundo Municipal de Habitação	3.454,97
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (Prefeitura)	1.750,20
Fundo Especial	512,88
Fundo Habitação	8,80
FNDE M.E.	1.228,52
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	230.343,36
Fundo Municipal de Saúde	9.782,25
Fundo Municipal de Assistência Social	13.822,55
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	91.707,56
Fundo Municipal da Melhoria da Polícia Militar	105.434,93
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	6.141,10
Fundo Municipal de Habitação	3.454,97
TOTAL (1)	453.241,42
PASSIVO CONSIGNADO (Sistema e-Sfinge, fls. 978 a 995B)	
(+) Restos a Pagar da Unidade Prefeitura Municipal liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 983)	

	112.499,63
TOTAL (2)	112.449,63
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	340.741,79
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 984 a 988)	401.393,06
(-) Cancelamento de Restos a Pagar processados Prefeitura (fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 996)	3.128,41
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	63.779,68

OBS: Não foram considerados os Restos a Pagar não processados no montante de R\$ 70.096,40

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Xaxim contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 63.779,68, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008 contraídas pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 63.779,68, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(Relatório n.º 3.937/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 - item A.6.3.1)

Justificativas do responsável:

(...) Diante do apontado no **QUADRO 2 DO PODER EXECUTIVO** concordamos em parte deduzido como Recursos Vinculados, ou seja, o valor de **R\$ 1.742,50**, correspondente a C/C nº 013.470-6 – BESC S/A Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, o valor de **R\$ 105.434,93**, correspondente a C/C da Unidade Gestora Fundo Municipal da Melhoria da Polícia Militar, totalizando o montante de **R\$ 107.177,43** a ser deduzido como Recursos Vinculados.

No entanto o montante de **R\$ 123.165,93**, são saldos de livre aplicação por se tratarem de saldos remanescentes nas Unidades Gestoras (Fundos Municipais) formados por Transferências Financeiras Recebidas e por arrecadação de Receitas Tributárias, Aplicações no Mercado Financeiro e Outras Receitas Tributárias, Aplicações no Mercado Financeiro e Outras Receitas Correntes, como podemos observar nos razões das respectivas contas bancárias.

Saldos que a instrução não considerou como recursos livres de aplicação, conforme demonstramos a seguir.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BANCO DO BRASIL S/A	MOVIMENTO	008.636-3	234,91
BESC S/A	MOVIMENTO	009.355-4	7.8904,84
SUBTOTAL			8.039,75

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BANCO DO BRASIL S/A	MOVIMENTO	009.573-7	10,61
BESC S/A	MOVIMENTO	013.502-8	13.811,94
SUBTOTAL			13.822,55

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCÊNCIA

BANCO DO BRASIL S/A	MOVIMENTO	009.574-5	145,19
BANCO DO BRASIL S/A	Vendas de árvores BR 282.	015.617-5	85.142,77
BESC S/A	MOVIMENTO	009.357-0	6.419,60
SUBTOTAL			91.707,56

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A	ITR	008.082-9	254,13
BANCO DO BRASIL S/A	MOVIMENTO	009.572-9	2,00
BESC S/A	MOVIMENTO	009.356-2	5.884,97
SUBTOTAL			6.141,10

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DA HABILITAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MOVIMENTO	000.071-5	76,27
BESC S/A	AMORT. FINANC. COHAB C/MOV.	014.333-0	3.378,70
SUBTOTAL			3.454,97
TOTAL GERAL			123.165,93

Diante do acima exposto solicitamos a reconsideração na reanálise das contas do Prefeito Municipal, referente ao Exercício de 2008, no montante de **R\$ 123.165,93**, como recursos não vinculados.

Em nosso entendimento, conforme o demonstrado acima foi **CUMPRIDO** o que dispõe o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Considerações da Reinstrução:

Em suas alegações, enfatiza o responsável, que discorda de que os saldos bancários remanescentes das unidades municipais, no total de R\$ 123.165,93, tenha sido considerado nos cálculos para apuração das disponibilidades financeiras vinculadas do Município ao final do exercício sob análise, quando da verificação do consignado no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A contestação de que referidos recursos existentes nas contas bancárias dos Fundos Municipais no encerramento do exercício de 2008, seriam disponíveis e não vinculadas conforme considerado pela instrução, reside no fato de que segundo o responsável, referidos saldos seriam *“de livre aplicação, formado por transferências financeiras recebidas, por arrecadação de receitas tributárias, aplicações no mercado financeiro e outras receitas correntes.”*

Acerca da alegação de que o saldo das contas bancárias das Unidades Gestoras deveria ser considerado não vinculadas, se faz necessário citar o artigo 8º e parágrafo único, da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)

Assim sendo, considerando que os referidos valores foram alocados no orçamento como vinculados as finalidades dos referidos fundos e legalmente transferidos, estes devem permanecer com a respectiva vinculação. Se ainda não utilizados no exercício, devem compor a fonte de recurso do “Superávit Financeiro do Exercício Anterior” e utilizados no exercício subsequente na mesma finalidade, já deduzido o montante para efetuar o pagamento dos “Restos a Pagar”, se houver.

Quanto a metodologia de cálculo adotada pelo TCE, esta segue as regras vigentes e as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foram considerados como recursos vinculados, todos os recursos disponíveis, como também o Passivo Financeiro, das unidades da administração indireta, isto é, Fundos, e também os recursos vinculados da Unidade Prefeitura, conforme informações remetidas em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/09 e por meio do sistema e-sfinge.

Portanto, não há como acolher as justificativas do Responsável de que, o valor R\$ 123.165,93 deve ser considerado recurso disponível para livre aplicação, visto que se refere a recursos vinculados, conforme preceitua o artigo 8, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

No que se refere às justificativas apresentadas pelo Responsável no item A.8.8 deste relatório, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar que foram acatadas por esta Instrução, tem-se nesta oportunidade nova apuração do consignado no artigo 42 da Lei LRF, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 920 a 938)	
Contas vinculadas – Prefeitura Municipal	823.593,72
(+) Contas vinculadas – Demais Unidades Gestoras	382.870,87
Fundo Municipal de Saúde	250.749,52
Fundo Municipal de Assistência Social	102.153,18
Fundo Municipal de Habitação	29.968,17
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	230.343,36
Fundo Municipal de Saúde	9.782,25
Fundo Municipal de Assistência Social	13.822,55
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	91.707,56
Fundo Municipal da Melhoria da Polícia Militar	105.434,93
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	6.141,10
Fundo Municipal de Habitação	3.454,97
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (Prefeitura)	1.237,32
FNDE M.E.	1.228,52
Fundo Habitação	8,80
TOTAL (1)	1.438.045,27
PASSIVO CONSIGNADO (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 978 a 995B)	
(+) Restos a Pagar liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008	191.735,86
(+) Restos a Pagar liquidados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras)	290.147,61
Fundo Municipal de Melhorias da Polícia Militar	22.954,65
Fundo Municipal de Assistência Social	71.562,22
Fundo Municipal de Saúde	195.630,74
(+) Consignações	161.950,58
(+) Depósitos de Diversas Origens	1.206,20
TOTAL (2)	645.040,25
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008	793.005,02

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
	BANCOS
Contas Movimento – exceto Câmara Municipal (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 920 a 938)	
Prefeitura	454.991,62
Demais Unidades Gestoras	230.343,36
Fundo Municipal de Saúde	9.782,25
Fundo Municipal de Assistência Social	13.822,55
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	91.707,56
Fundo Municipal da Melhoria da Polícia Militar	105.434,93
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	6.141,10
Fundo Municipal de Habitação	3.454,97
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (Prefeitura)	1.750,20
Fundo Especial	512,88
Fundo Habitação	8,80
FNDE M.E.	1.228,52
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	230.343,36
Fundo Municipal de Saúde	9.782,25
Fundo Municipal de Assistência Social	13.822,55
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	91.707,56
Fundo Municipal da Melhoria da Polícia Militar	105.434,93
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	6.141,10
Fundo Municipal de Habitação	3.454,97
TOTAL (1)	453.241,42
PASSIVO CONSIGNADO (Sistema e-Sfinge, fls. 978 a 995B)	
(+) Restos a Pagar da Unidade Prefeitura Municipal liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 983)	112.499,63
TOTAL (2)	112.449,63
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	340.741,79
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 984 a 988)	401.393,06
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	60.651,27

OBS: Não foram considerados os Restos a Pagar não processados no montante de R\$ 70.096,40

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Xaxim contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 60.651,27, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008 contraídas pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 60.651,27, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Xaxim instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 008/2003, de 04/07/2003, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 109/2005, em 18/01/2005, o Sr. Pedro Rui Rodrigues - Controlador Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Xaxim encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência da ordem de R\$ 1.535.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 43.010.245,17) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 41.475.245,17), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

O Município de Xaxim registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 - R\$ 43.010.245,17 para a despesa autorizada. No entanto, considerando o valor do Orçamento - Lei nº 3213, de 19/12/2007, R\$ 33.016.200,00 mais as alterações orçamentárias realizadas (créditos adicionais R\$ 18.145.840,81 menos anulações de dotações R\$ 9.686.795,64), evidencia-se uma diferença de R\$ 1.535.000,00, conforme dados remetidos pela Unidade via Sistema e-Sfinge (fls. 940 a 954).

Diante do exposto, verifica-se o descumprimento dos preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.2 - Inconsistência das informações relativas à abertura de créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge (R\$ 18.180.840,81) e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 18.145.840,81), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91, como também a Instrução Normativa do sistema e-Sfinge N.TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa N.TC-01/2005

O Município de Xaxim registrou no Balanço Consolidado do Município – Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, como total de créditos adicionais para o exercício o valor de R\$ 18.145.840,81. Por outro lado, via Sistema e-Sfinge, informou como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais o valor de R\$ 18.180.840,81, gerando assim, uma divergência de dados na ordem de R\$ 35.000,00.

Essa ocorrência evidencia afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.3 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 1.061.152,04, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal

O município de Xaxim abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.061.152,04. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Art. 167 - São vedados:

.....

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, foram anexados aos autos (fls. 1008 a 1016 dos autos) e estão demonstrados abaixo:

DECRETO			VALOR R\$
Nº	DATA	Fls. dos Autos	
083	04/04/08	1008	10.000,00
196	06/08/08	1009 a 1010	18.000,00
141	02/06/08	1011 a 1012	585.000,00
195	06/08/08	1013 a 1016	(*) 448.152,04
TOTAL			1.061.152,04

(*) Valor Parcial

A.8.4 – Divergência, no valor de R\$ 60.407,75, entre a variação do patrimônio financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente os arts. 85, 103 e 104

Verificou-se divergência de R\$ 138.054,33 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 20.765,11) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 158.819,44). Todavia, desconsiderando o valor do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 77.656,58) a diferença é de R\$ 60.407,75, caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno, e evidencia o descumprimento as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente os arts. 85, 103 e 104.

A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 347.726,92, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 17.028.375,61) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 16.680.648,69), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 347.726,92 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 17.028.375,61 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 16.680.648,69 (Saldo patrimonial), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105.

A.8.6 – Divergência, no montante de R\$ 375.237,11, entre o saldo da Dívida Flutuante apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apresentado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em contrariedade ao disposto nos artigos 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64

O Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2007 registrou o saldo de R\$ 523.327,72 no grupo Passivo Financeiro. Entretanto, o Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante evidencia como saldo do exercício anterior o total de R\$ 898.564,83, registrando ainda inscrição e baixa nos valores de R\$ 3.821.298,27 e R\$ 3.490.833,76, respectivamente, apurando-se o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 1.229.029,34.

Assim, diante da movimentação registrada na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 apura-se uma divergência de R\$ 375.237,11, o que denota discordância com os termos da Lei nº 4.320/64, em seus arts. 85, 92 e 105.

Destaca-se que esta divergência é proveniente da movimentação da conta Restos a Pagar: R\$ 457.824,13 + R\$ 995.776,15 – R\$ 762.964,84 = R\$ 690.635,44.

A.8.7 – Reincidência da divergência no valor de R\$ 246.761,25, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 1.783.790,47) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 1.537.029,22), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 101 e 104

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma reincidência da divergência de R\$ 246.761,25 entre o saldo da dívida ativa apresentado R\$ 1.783.790,47 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 1.537.029,22, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 101 e 104.

A.8.8 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 68.378,65, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 68.378,65.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64 dispõe sobre o que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes *a empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, realizados no exercício de 2008:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim
Competência: 01/2008 à 06/2008

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
10/12/2007	3290/ 2007	2007	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S. A.	1.488,00	0	VALOR NOSSO CANCELAMENTO
02/01/2007	78/ 2007	2007	POSTO SÃO RAFAEL LTDA	1.640,41	1	VALOR NOSSO CANCELAMENTO
30/11/2007	3234/ 2007	2007	PONTES & PONTES LTDA	6.116,04	90	VALOR NOSSO CANCELAMENTO
30/11/2007	3235/ 2007	2007	CONSTROFIL COM. URBANIZAÇÃO LTDA	36.000,00	90	VALOR NOSSO CANCELAMENTO

Total Valor Processado (R\$): 45.244,45 de 45.244,45

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Xaxim
Competência: 01/2008 à 06/2008

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
26/03/2007	220/ 2007	2007	CONSTRUTORA CRISTO LTDA REI	12.784,00	VALOR CANCELADO
24/11/2006	669/ 2006	2006	CONSTRUTORA CRISTO LTDA REI	10.350,00	VALOR CANCELADO

Total Valor Processado (R\$): 23.134,00 de 23.134,00

(Relatório n.º 3.937/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 - item A.8.8)

Manifestações do Responsável:

No que pese Cancelamento de valores inscritos em “**Restos a Pagar Processados**”, no montante de **R\$ 68.378,65**, em desacordo com a legislação pertinente, esclarecemos que o setor de processamento das despesas processou pelo saldo remanescente das Notas de Empenhos nº 220, 3234, 4235/2007 e 669/2006, no valor total de **R\$ 65.250,04**, todos referente à execução de obras.

No entanto quando da medição final, foram verificados o não cumprimento total acordado inicialmente, conforme parecer técnico firmado pelo Engenheiro Civil Eduardo Simonato em cada obra, cópia em anexo.

Quanto as Notas de Empenhos nº 78 e 3290/2007, no montante de **R\$ 3.128,41**, foram cancelados os saldos de empenhos estimativos, por não terem prestados os serviços e/ou o fornecimento de mercadorias.

Considerações da Reinstrução:

O responsável afirma que os saldos das Notas de Empenhos nº 220, 3234, 4535/2007 e 669/2006, no valor de R\$ 65.250,04, referem-se à não execução de obras e, portanto quando foi feita a medição final de cada obra pelo engenheiro responsável (fls. 1.088 a 1.090 dos autos), foi verificado o descumprimento do contrato inicialmente acordado.

Para as Notas de Empenho nº 78 e 3290/2007, o responsável informa que o saldo no valor de R\$ 3.128,41 foi cancelado, uma vez que os serviços não foram prestados, e/ou as mercadorias não foram entregues.

Assim, diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável, desconsidera-se a restrição apontada para fins deste Relatório.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Xaxim** consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referente ao exercício de 2007, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.2.2.1 deste Relatório);

A.2 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1);

A.3 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2.1);

A.4 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008 contraídas pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 60.651.27, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1);

A.5 - Divergência da ordem de R\$ 1.535.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 43.010.245,17) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 41.475.245,17), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1);

A.6 - Inconsistência das informações relativas à abertura de créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge (R\$ 18.180.840,81) e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 18.145,840,81), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91, como também a Instrução Normativa do sistema e-Sfinge N.TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa N.TC-01/2005 (item A.8.2);

A.7 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 1.061.152,04, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item A.8.3);

A.8 - Divergência, no valor de R\$ 60.407,75, entre a variação do patrimônio financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85, 103 e 104 (item A.8.4);

A.9 - Divergência no valor de R\$ 347.726,92, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 17.028.375,61) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 16.680.648,69), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105 (item A.8.5);

A.10 - Divergência, no montante de R\$ 375.237,11, entre o saldo da Dívida Flutuante apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apresentado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em contrariedade ao disposto nos artigos 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64 (item A.8.6);

A.11 - Reincidência da divergência no valor de R\$ 246.761,25, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 1.783.790,47) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 1.537.029,22), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 101 e 104 (item A.8.7);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.6.3.1, A.8.1, A.8.2, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7 e A.8.8 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00167343, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM, 8 em...../...../.....

Inês Salete Balestrin
Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo

Teresinha de J. B. da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 – Despesas, no montante de R\$ 180,00, excluídas do cálculo do ensino infantil por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	1130	18/04/2008	NOVARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	180,00	180,00	180,00	SERVIÇO NA PINTURA DE FAIXA EM ASFALTO EM FRENTE AS ESCOLAS INDICANTO PARADA DE ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta N° 632/2008)

Total VI. Empenho (R\$): 180,00

2 - Despesas no montante de R\$ 44.487,69, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	1161	28/04/2008	ADEMIR WEBER	408,00	408,00	408,00	AQUISIÇÃO DE LARANJA, REPOLHO, BATATA E DEMAIS GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO JUNTO A MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
1	3186	03/11/2008	CLAUDETE TEREZINHA SILVA - ME DA	150,00	150,00	150,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM MALHA PARA UTILIZAÇÃO AOS ALUNOS DO GRUPO DE DANÇA JUNTO A CASA DA CULTURA.- SECRETARIA DO DESENV. COMUNITARIO. (Compra Direta N° 1669/2008)
1	2521	29/08/2008	COMÉRCIO DE DALFANA LTDA CONFECÇÕES	1.087,52	1.087,52	1.087,52	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AO DESFILE DA SEMANA DA PATRIA NO DIA 07 DE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
							SETEMBRO POR ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO (Compra Direta N° 1346/2008)
1	<u>2648</u>	08/09/2008	COMERCIO DE FERRAGEM OESTE CATARINENSE L	121,50	121,50	121,50	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CORDA DE NYLON PARA UTILIZAÇÃO NO ISOLAMENTO DE RUAS NO DESFILE DA SEMANA DA PATRIA DIA 14/09/2008.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta N° 1455/2008)
1	<u>2037</u>	16/07/2008	CONTE ALIMENTOS LTDA	228,40	228,40	228,40	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAFE, ACUCAR, ERVA MATE, DETERGENTE, CERA, SAPOLIO E DEMAIS MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO JUNTO A ESCOLA BASICA MUN. CECILIA MEIRELES.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta N° 1109/2008)
1	<u>3388</u>	10/12/2008	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS ME	1.500,00	1.500,00	1.500,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITO DOCE 400 GR, MORTADELA E DEMAIS GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSUMO JUNTO AOS CEIS DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>2898</u>	01/10/2008	DENTAL-XAN COM.DE PROD.DENT.E HOSPITALAR LTDA	3.005,06	3.005,06	3.005,06	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITO DOCE, AÇUCAR CRISTAL, MACARRÃO COM OVOS E DEMAIS GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSUMO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>538</u>	21/02/2008	DJIN MAYK HOEPERS - ME	430,00	430,00	430,00	EMP. REF. AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE COELHO, PARA USO JUNTO SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, QUANDO NA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA PASCOA, JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>3352</u>	28/11/2008	DJIN MAYK HOEPERS - ME	255,00	255,00	255,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO 3 CONJUNTOS DE ROUPAS DE PAPAÍ NOEL PARA VISITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PAÇAS TEATRAIS COM OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>3019</u>	20/10/2008	GILBERTO BINDA - ME	200,68	200,68	200,68	EMPENHO PREVIO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
							REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOSCOITOS DIVERSOS, ERVA MATE, BALAS, FRANGO, ARROZ E DEMAIS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta N° 1656/2008)
1	2980	20/10/2008	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME	5.204,00	5.204,00	5.204,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ABACAXI, REPOLHO, BANANA, MELANCIA, TOMATE E DEMAIS GENEROS ALIMENTICIOS DO GENERO PARA CONSUMO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PR 9/2008).CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
1	683	03/03/2008	JAIR MICHEL PORTALUPPI	480,00	480,00	480,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO JUNTO NA MERENDA PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO.PAGTO COM RECURSOS PROPRIOS. (Compra Direta N° 365/2008)
1	1143	23/04/2008	JAIR MICHEL PORTALUPPI	568,00	568,00	568,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta N° 646/2008)
1	711	03/03/2008	LORENA MARIA ZAPANI RAMON - ME	375,76	375,76	375,76	AQUISIÇÃO DE PÃO SOVADO PARA USO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR .- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO (Compra Direta N° 393/2008)
1	3028	29/10/2008	MERCADO IRMÃOS BEAL LTDA-ME	727,13	727,13	727,13	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MILHO VERDE, LEITE CONDENSADO E DEMAIS ITENS DO GENERO DESTINADOS AO COMPLEMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
1	2988	22/10/2008	MERCADO M. & M. LUNARDI LTDA	500,64	500,64	500,64	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAFÉ SOLUVEL, AÇUCAR CRISTAL, ALCOOL E DEMAIS MATERIAIS DO GENEROS PARA CONSUMO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>3128</u>	31/10/2008	MERCADO SOMENSI LTDA-ME	884,50	884,50	884,50	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASSA COM OVOS, TOMATE, BATATA, AÇUCAR E DEMAIS GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTO JUNTO AOS CEIS DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO
1	<u>2978</u>	20/10/2008	PANIFICADORA PICININ LTDA	3.416,00	3.416,00	3.416,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃO SOVADO PARA CONSUMO JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO, AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO (PR 9/2008), CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>2953</u>	07/10/2008	PANIFICADORA ROYAL LTDA.	508,16	508,16	508,16	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA FORNECIMENTO AOS PROFESORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA CONFRATERNIZAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO.PAGTO: 4546 (Compra Direta N° 1619/2008)
1	<u>1738</u>	18/06/2008	PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA	761,99	761,99	761,99	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO DE VIGILANCIA PARA O ATENDIMENTO EM EVENTO (FESTA JUNINA) NO PAVILHAO COMUNITARIO DO BAIRRO ALVORADA, PROMOVIDO PELA ESCOLA BASICA MUNICIPAL DOM BOSCO, NO DIA 20/06/2008.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta N° 956/2008)
1	<u>821</u>	10/03/2008	REDE DE COMUNICAÇÃO OESTE LTDA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PUBLICIDADE COMPREENDENDO ESTUDO, CONCEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA E PEÇA PUBLICITÁRIA, PUBLICAÇÃO LEGAL, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS E A ELABORAÇÃO DE MARCAS DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, LOGOTIPOS E ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (CV 13/2008).
1	<u>2954</u>	07/10/2008	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL XAXIM	600,00	600,00	600,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A LOCAÇÃO DO SALÃO PRINCIPAL DA SEDE NO DIA 15/10/08 REALIZAÇÃO DE UMA CONFRATERNIZAÇÃO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSORES DA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DIA 10/10/08 REALIZAÇÃO DE TEATRO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, 27/10/08 PALESTRA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL .- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO AUT. 4535 (Compra Direta Nº 1620/2008)
1	3204	03/11/2008	SUAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	904,50	904,50	904,50	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNE MOIDA PARA USO JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
1	2979	20/10/2008	SUPERMERCADO VALLER LTDA.	7.170,85	7.170,85	7.170,85	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA COM SOBRE-COXA, CARNE BOVINA MOIDA, SALSICHA E DEMAIS GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PR 9/2008).

Total VI. Empenho (R\$): 44.487,69

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 30.051,08, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Xaxim
Competência: 01/2008 à 06/2008

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>505</u>	02/06/2008	COSEMS/SC	500,00	500,00	500,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO AO COSENS/SC, RELATIVO A MENSALIDADE 2º SEMESTRE/2008.
2	<u>640</u>	30/06/2008	COSEMS/SC	500,00	500,00	500,00	ELO REEMPENHAMENTO DE DESPESA EMPENHADA EM ELEMENTO INCORRETO E QUE ORA CORRIGIMOS REGULARIZAÇÃO N.E. 11/2008
2	<u>568</u>	24/06/2008	DENTAL-XAN COM. DE PROD. DENT. E HOSP. LTDA	1.263,63	1.263,63	1.263,63	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: PAPEL A 4, LAPIS PRETO, FITA DUREX, MARCA TEXTO E OUTROS ITENS ABAIXO RELACIONADOS PARA USO JUNTO AO CENTRO ADMINISTRATIVO, COMPRAS, CONTABILIDADE, TRIBUTOS. (Compra Direta Nº 304/2008)
2	<u>763</u>	04/08/2008	ECO COM E REP DE PROD HOSPITALARES LTDA	2.487,00	2.487,00	2.487,00	AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA TAM. M E TAM.G. PARA USO EM TODAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (Compra Direta Nº 384/2008)
2	<u>420</u>	02/05/2008	GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	605,45	605,45	605,45	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ROLAMENTO DE ESFERAS DO VEICULO MFL 6991, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
2	<u>509</u>	02/06/2008	JEFFERSON A. LAGUNA DE QUADROS	2.695,00	2.695,00	2.695,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 110 BOLSAS GESTANTES, PARA USO JUNTO AO POSTO CENTRAL E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO PARA PROGRAMA " BEM NASCER", CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
2	<u>254</u>	10/03/2008	REDE DE COMUNICACAO OESTE LTDA	20.000,00	20.000,00	12.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE COMPREENDENDO: ESTUDO, CONCEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA E PEÇA PUBLICITARIA, PUBLICAÇÃO LEGAL, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS E A ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. (Licitação Nº : 11/2008-CV)
2	<u>662</u>	30/06/2008	REDE DE COMUNICACAO OESTE LTDA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	ELO REEMPENHAMENTO DE DESPESA EMPENHADA EM ELEMENTO INCORRETO E QUE ORA CORRIGIMOS REGULARIZAÇÃO N.E. 94/2008

Total VI. Empenho (R\$): 30.051,08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP – 09/00154870
UNIDADE	Município de Xaxim
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios